

**OFÍCIO N° 013/2024**

Sabará, 01 de Fevereiro de 2024

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 088/2023

PROCESSO 8158/2023

À Comissão de Licitação,

Após análise técnica do recurso e contrarrazões apresentadas, diante dos fatos trazidos à tona no instrumento da empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES foi constatado que produto atende ao Edital e DEFERIMOS o recurso.

Segue pontuações sobre os questionamentos anteriores:

1) O produto em questão obteve seu registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) como fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos (registro número 6.7436.0001.001-6).

2) Segundo o Art. 18. da RDC Nº 45 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011, os teores de cromo e molibdênio, devem estar presentes na composição quando apropriado para a eficácia da finalidade a que se propõem as fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas. A obtenção do Registro do produto AlphaPro® Amino no Ministério da Saúde comprova a satisfatória validação científica e pleno atendimento à RDC 45/2011, e à toda legislação brasileira vigente sobre sob a comprovação de segurança e eficácia relacionada a fórmulas infantis.

**Av. Albert Scharlé, 212 - Paciência | Sabará/MG - CEP: 34535-100**  
[www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br) | [semusa@sabara.mg.gov.br](mailto:semusa@sabara.mg.gov.br) | 31 3672-7708



3) A fórmula em questão, é indicada a crianças (de 0 a 12 meses) em casos moderados a graves de alergias e que em sua maioria possuem seu estado clínico e nutricional fragilizados. Desta forma a fórmula além de ser hidrolisada precisa ser hipoalergênica, ou seja ter a **exclusão de alergênicos**. Contudo, o produto em seu próprio site a empresa alega conter derivados de soja e alertar aos alérgicos (anexo imagem do site, ref.: <https://astramedicalbr.com/alphapro-amino/>).



Aceitação | Portfolio | Propósito | Parceiros | Onde Estamos | Blog | Contato

## RECOMENDAÇÃO DE USO

1. Lave bem as mãos. A preparação do produto deve ser realizada com as mãos higienizadas, em superfícies limpas e utilização de utensílios estériles.
2. Ferva em água a mamadeira, bicos e utensílios por 5 minutos.
3. Ferver água potável até ebulição durante 1 minuto. Deixe esfriar por não mais que 30 minutos antes de preparar a fórmula. Como o tempo de esfriamento pode variar, certifique-se que a temperatura da água esteja acima de 70°C, pois o pó deverá ser misturado enquanto a água estiver quente.
4. Para evitar queimaduras, despeje cuidadosamente a quantidade de água desejada na mamadeira. Sempre utilize a colher medida contida neste embalagem. Enche a colher medida e nivele-a com o auxílio de uma faca limpa e seca. Manipule a mamadeira com cuidado. Adicione a quantidade de colheres medida de acordo com a orientação do médico ou nutricionista ou conforme a tabela de alimentação.
5. Feche a mamadeira e agite-o até que o pó se dissolva completamente. Verifique a temperatura do produto no pulso antes de oferecer ao lactente afim de evitar queimaduras. O ideal é que esteja em temperatura corporal. O produto deve ser consumido imediatamente após preparo, e, se houver necessidade de preparar com antecedência, armazenar em temperatura inferior à 5°C, por no máximo, 24 horas. Caso apresente alteração na sua aparência, cor, odor e sabor, o produto deverá ser descartado.

## INGREDIENTES

Maltodextrina, óleo vegetal de coco, óleo vegetal de girassol, óleo vegetal de soja, óleo vegetal de palma, frutooligosacarídeos.

Ingredientes	Unidade	Quant.	Unidade	Quant.	Unidade	Quant.	Unidade	Quant.
Colágeno hidrolisado (polipeptídeo)	g/mol	407,9	MMOL/mol	40,79	Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	2,00	g/mol	0,00
Proteína g/f	g/mol	0,07	MMOL/mol	1,99	Cisteína (CYS)	30,00	g/mol	1,20
Glutamina (GLN)	g/mol	2,07	MMOL/mol	2,07	Alanina (ALN)	0,07	g/mol	0,04
Glutamato (GLU)	g/mol	0,08	MMOL/mol	0,08	Arginina (ARG)	0,02	g/mol	0,00
Glicina (GLY)	g/mol	0,02	MMOL/mol	0,02	Valina (VAL)	0,02	g/mol	0,00
Alanina (ALN)	g/mol	0,02	MMOL/mol	0,02	Isoleucina (ILE)	0,02	g/mol	0,00
Proteína hidrolisada (polipeptídeo)	g/mol	207,40	MMOL/mol	20,74	Lisina (LYS)	0,02	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Metionina (MET)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Arginina (ARG)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Alanina (ALN)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Valina (VAL)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Isoleucina (ILE)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Lisina (LYS)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Arginina (ARG)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Alanina (ALN)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Valina (VAL)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Isoleucina (ILE)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Lisina (LYS)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Arginina (ARG)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Alanina (ALN)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Valina (VAL)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Isoleucina (ILE)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Lisina (LYS)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Arginina (ARG)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Alanina (ALN)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Valina (VAL)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Isoleucina (ILE)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Lisina (LYS)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Arginina (ARG)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Alanina (ALN)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Valina (VAL)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Isoleucina (ILE)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Lisina (LYS)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Arginina (ARG)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Alanina (ALN)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Valina (VAL)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Isoleucina (ILE)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Lisina (LYS)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Arginina (ARG)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Alanina (ALN)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Valina (VAL)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Isoleucina (ILE)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Lisina (LYS)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Arginina (ARG)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Alanina (ALN)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Valina (VAL)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Isoleucina (ILE)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Lisina (LYS)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Arginina (ARG)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Alanina (ALN)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Valina (VAL)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Isoleucina (ILE)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Lisina (LYS)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Arginina (ARG)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Alanina (ALN)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Valina (VAL)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Isoleucina (ILE)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Lisina (LYS)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Arginina (ARG)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Alanina (ALN)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Valina (VAL)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Isoleucina (ILE)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Lisina (LYS)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Arginina (ARG)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Alanina (ALN)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Valina (VAL)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Isoleucina (ILE)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Lisina (LYS)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Arginina (ARG)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Alanina (ALN)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Valina (VAL)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Isoleucina (ILE)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Lisina (LYS)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Arginina (ARG)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Alanina (ALN)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Valina (VAL)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Isoleucina (ILE)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Lisina (LYS)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Arginina (ARG)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Alanina (ALN)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Valina (VAL)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Isoleucina (ILE)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Lisina (LYS)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Arginina (ARG)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Alanina (ALN)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Valina (VAL)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Isoleucina (ILE)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Lisina (LYS)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Arginina (ARG)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Alanina (ALN)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Valina (VAL)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Isoleucina (ILE)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Lisina (LYS)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Arginina (ARG)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Alanina (ALN)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Valina (VAL)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Isoleucina (ILE)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Lisina (LYS)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Arginina (ARG)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Alanina (ALN)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Valina (VAL)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Isoleucina (ILE)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Lisina (LYS)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Arginina (ARG)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Alanina (ALN)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Valina (VAL)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Isoleucina (ILE)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Lisina (LYS)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol	0,00	MMOL/mol	0,00	Arginina (ARG)	0,00	g/mol	0,00
Acido gamma-hidroxibutírico (GHB)	g/mol							

4) Foi observado diversos documentos de outros municípios, onde o houveram recusa e intolerância a formula alimentar por parte de maioria dos usuários:



Prefeitura  
Conselheiro Lafaiete  
Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento de Atenção Básica  
Setor de Nutrição e Dietética



### PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL

#### RELATÓRIO

Conselheiro Lafaiete, 18 de dezembro de 2021.

A Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete - MG, localizada na Praça Barão de Queimados, s/nº - Edifício Dr. Dantas Pena, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela servidora pública, Priscila de Lélis Barbosa Pagundes, nutricionista responsável pelo Setor de Nutrição e Dietética e supervisora do Programa de Alimentação Especial da Secretaria de Saúde, informa que no Processo Licitatório 190/2021 – Pregão 099/2021 – Registro de Preço 067/2021 foi licitado entre os itens, a fórmula infantil especializada a base de aminoácidos AlphaPro Amino - marca Astramedical Supply. Tal fórmula foi disponibilizada aos pacientes (crianças) cadastrados no Programa de Alimentação Especial que tinham necessidade de uso de fórmula infantil a base de aminoácidos comprovada com relatório médico, como em casos de Alergia a Proteína do Leite de Vaca (APLV) e alergias múltiplas. Entretanto, a maioria dessas crianças não apresentaram boa tolerância a essa fórmula e tiveram o uso suspenso devido sintomas gastrointestinais frequentes. O esperado era que tais sintomas característicos desses tipos de alergias, cessassem com o uso da fórmula especializada, mas isso não ocorreu. Portanto, afirmamos que neste município a maioria dos pacientes com quadro de alergias cadastrados no Programa de Alimentação Especial, não apresentaram boa tolerância com a fórmula AlphaPro Amino.

Atenciosamente,

  
Priscila de Lélis Barbosa Pagundes  
Nutricionista CRN-16/261  
Servidora Pública  
Setor de Nutrição e Dietética

Início: Praça Barão de Queimados, s/nº, Centro - Edifício Dr. Dantas Pena - Conselheiro Lafaiete/MG - CEP: 34535-100  
E-mail: nutricao@conslaf.mt.gov.br - Telefone (31) 3428-3381

Av. Albert Scharlé, 212 - Paciência | Sabará/MG - CEP: 34535-100  
[www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br) | [semusa@sabara.mg.gov.br](mailto:semusa@sabara.mg.gov.br) | 31 3672-7708





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA**  
PRAÇA SANTO ANTONIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3881-1100  
CEP: 37470-000 - CRISTINA - MG  
EMAIL: secretariasaudecristina@yahoo.com.br

Cristina, 15 de setembro de 2023.

Em resposta à impugnação referente ao processo licitatório nº 089/2023, Pregão eletrônico nº: 21/2023, tendo como objeto registro de preço da escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de medicamentos e suplementos para atender a atenção básica, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I – termo de Referência parte integral deste edital.

Foi solicitado junto à Empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY, Empresa classificada em primeiro lugar uma amostra do produto Alpha Pró amino, para ser testado, afim de avaliar a tolerância dos pacientes ao produto. A bebida foi oferecida a três crianças, sendo que duas apresentaram intolerância e recuse a fórmula.

Dante do exposto não é prudente a aquisição, haja visto que temos (05) cinco crianças em uso da fórmula solicitada, e desse público duas apresentaram intolerância a mesma, o que corresponde a 40% do público. Torna-se inviável a aquisição de um produto que não atenderá 100% do público alvo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Elizete Rodrigues*  
Elizete Maria Fernandes Rodrigues  
Nutricionista  
Elizete  
CRN-MG 142  
CRN-MG 142

*Teresa Virginia Franklin Ladeiro*  
Teresa Virginia Franklin Ladeiro  
Secretaria Municipal de Saúde

Teresa Virginia Franklin Ladeiro  
Secretaria Municipal de Saúde  
CRISTINA - MG

*Recebido em  
(15/09/23)  
Sessões*

**Av. Albert Scharié, 212 - Paciência | Sabará/MG - CEP: 34535-100**  
[www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br) | [semusa@sabara.mg.gov.br](mailto:semusa@sabara.mg.gov.br) | 31 3672-7708



## Pregão/Concorrência Eletrônica

### \* Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### OPERAÇÃO DO PREGOERO: NÃO PROcede

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRACA ANTONIO MEGALE, 65, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 - 3445-4902  
E-MAIL: licitacao@bordadamatamg.gov.br

#### DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO 232/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 087/2023

REGISTRO DE PREÇO 087/2023

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATADAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LEITES, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, COMPLEMENTOS NUTRICIONAIS E DIETAS PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

RECORRENTE: ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA por intermédio do PREFEITO MUNICIPAL, neste ato representado pelo Pregoeiro, com em razão da Recurso Administrativo face à decisão de desclassificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico em conformidade, pela Licitante: ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, inscrita sob o nº 44.127.150/0001-36, seu seu representante legal, com sede a Avenida do Batal, 88CSL509 - Batal, Ceará/PR, apresentar as suas razões, para, ao final decide, como segue:

#### I - DO RELATÓRIO

Torna-se de análise do recurso face à desclassificação da proposta do Pregão Eletrônico Nº 087/2023, cuja objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de leite e suplementos nutricionais, conforme exposto a seguir, no mérito desta decisão.

#### II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRACA ANTONIO MEGALE, 65, CENTRO, BORDA DA MATA-MG

CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 - 3445-4902

E-MAIL: licitacao@bordadamatamg.gov.br

A análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação do presente recurso.

Nesta, verifica-se que atende plenamente à exigência legal. O Recurso foi apresentado no dia 16 de agosto de 2023, sendo que a decisão de desclassificação foi exarado em 08/08/2023, portanto, a mesma foi apresentada em conformidade com a exigência da Lei 8.666/93.

Senão assim, atendendo os pressupostos de admissibilidade de interposição do presente recurso, quais sejam: legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, este Pregoeiro tomou conhecimento, para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos eduzidos pela impugnante, sendo vejamos:

#### III - SINTESE DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE

Inconformado, apresenta a empresa Recorrente razões para reforma da decisão, posto que o produto apresentado marca Alphafit Amino, sob seu ponto de vista, atende as exigido nas especificações do Termo de Referência, conforme segue:

#### ITEM 12:

Alta absorção, com mínimo risco de intolerância, nutrição enteral precoce/minima em terapia intensiva neonatal e pediátrica, transição de nutrição parenteral para enteral, síndrome do intestino curto e outros distúrbios absorptivos moderados a graves, alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolizados e a múltiplas proteínas), com perfil nutricional comprovado, placete para diagnóstico de alergia alimentar. Lata com no mínimo 400gr Ref.: Neocat LCP (não prescreve para uso desta fórmula pois outra marca foi testada na licitação anterior, porém sem aceitação dos usuários).

Em sua razão aponta posicionamento sobre intercorrências com o produto Alphafit Amino, segurança do produto, eventos adversos não associados ao produto, dados de reações a fórmulas a base de aminoácidos, reações adversas a medicamentos (SRAM) associados aos ingredientes ativos de fórmulas de aminoácidos.

Solicita que o Pregoeiro considere posicionamento de desclassificação da proposta.

- Fórmula infantil em pô para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterapêuticas específicas com restrições de lactose e a base aminoácidos livres. Indicado para crianças de 0 a 3 anos. Sem lactose, glúten e sacarose.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRACA ANTONIO MEGALE, 65, CENTRO, BORDA DA MATA-MG

CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 - 3445-4902

E-MAIL: licitacao@bordadamatamg.gov.br

#### IV - DO JULGAMENTO

#### QUANTO AO MÉRITO:

Inicialmente, vale esclarecer que a licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aquelas que desejam contratar com a Administração Pública, para atender aos interesses públicos.

Destina-se o procedimento licitatório a garantir a observância do princípio constitucional da economia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos de legalidade, de imparcialidade, de moralidade, de igualdade, de publicidade, de probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme determina o art. 3º da Lei de Licitações.

Insurge a Recorrente face à desclassificação da sua proposta alegando que o produto apresentado atende a exigência quanto a especificação do objeto quanto ao item - 12 do termo de referência e não violenta a marca de referência mencionada.

Para o deslinde de questão, bem colocado, vale destacar que a empresa não apresentou impugnação e exigência escritas.

Ademais, cabe ressaltar que, por tratarse de produto de distribuição gratuita a pacientes que utilizam como suplemento alimentar com recomendação médica, esta Pregoeira não opinara sobre as questões técnicas anexas ao produto a ser adquirido pelo município.

No entanto, para posicionamento e decisão, faz-se necessário apoio técnico do órgão regulamentar desta municipalidade para esclarecer sobre a solicitação no modo especificado no termo de referência e atendimento do produto.

Encaminhado a presente Recurso aos responsáveis pela solicitação das suplementos alimentares, o Sr. Allan Silveira Barbosa da Silva e a Sra. Priscila Aparecida Cândido da Silva, nutricionistas municipais, manifestarem tecnicamente, nos seguintes termos:

\*RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO - P.E. N.º 087/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

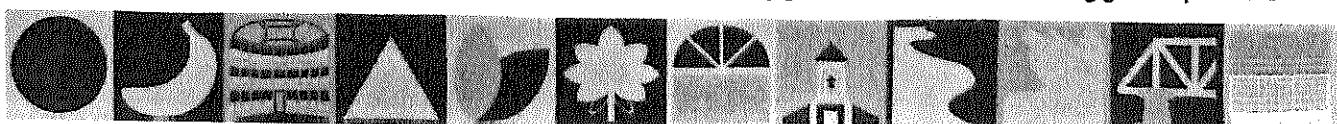
PRACA ANTONIO MEGALE, 65, CENTRO, BORDA DA MATA-MG

CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 - 3445-4902

E-MAIL: licitacao@bordadamatamg.gov.br

Av. Albert Scharlé, 212 - Paciência | Sabará/MG - CEP: 34535-100

www.sabara.mg.gov.br | semusa@sabara.mg.gov.br | 31 3672-7708



Vale que não houve uma boa aceitabilidade da fórmula AlphaPro Amino, pelas crianças de nosso município. Uma vez que o produto foi editado (ano 2022), realizadas três compras e distribuído à demanda necessitada. Observou-se várias reclamações pelos pais que receberam (sobre a não aceitabilidade das crianças). É um caso em especial onde o responsável afirma que o pediatra de seu filho, suspendeu o uso da fórmula devido crer que era sua responsabilidade devolver a lista, comprovada na realização de um novo processo de licitação onde solicitemos a Nestleba ICP, devido sua aceitação de nossa demanda, e assegurando o benefício nutricional do paciente.

Agradecemos,  
Alan Silvério B. da Silva  
Nutricionista CRN9-6538  
Priscila Apolinária Cândido da Silva  
CRN9 20620\*

Por tanto, fundamentado no posicionamento técnico dos responsáveis do município, entendemos que não assiste razão ao Recurso formulado pela empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES.

**V - DA DECISÃO**

Em referência aos fatos expostos e da análise ao item recorrido, a Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

PRELIMINARMENTE, o Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico nº 087/2023, formulado pela empresa: ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, por ter sido protocolado no prazo legal, foi CONHECIDA como TÉMISTICA;

NO MÉRITO, analisadas as argumentações apresentadas pela Recorrente, após ouvindo os responsáveis nutricionistas do município que manifestaram tecnicamente, decide a Pregoeira, no sentido de manter a decisão proferida do senso do Pregão Eletrônico 087/2023, sendo entido motivo suficiente para o INDEFERIMENTO do Recurso interposto.

Ressalta-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da

qualidade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a

modalidade em comento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG

CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 - 3445-4902

E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Diante do exposto, por via de consequência, conhecemos do presente Recurso, para no mérito NEGAR PROVIMENTO quanto as alegações arguidas.

É como opinamos.

Borda da Mata, 28 de agosto de 2023.

Carolina Mendes Trotta

Pregoeira

De acordo:

Carlos Antônio de Magalhães Cedan  
Assessor Jurídico Municipal - QAB/MG 176.206

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG

CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 - 3445-4902

E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

DESPACIO:

PROCESSO LICITATÓRIO 232/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 088/2023

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LEITES, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, COMPLEMENTOS NUTRICIONAIS E DIETAS PARA O PÉRIODO DE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Diante de todo o exposto pelos responsáveis pela nutrição, pela pregoeira, e, em observância aos Princípios Básicos da Licitação, e à legislação de régimes, DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso interposto no Processo nº 0232/2023, Pregão Eletrônico nº 087/2023, pela empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES mantendo a decisão da Pregoeira de forma que seja mantido os termos da decisão.

Borda da Mata, 28 de agosto de 2023.

Afonso Palmudo de Souza

Prefeito Municipal

Foto: [redacted]

**Av. Albert Scharlé, 212 - Paciência | Sabará/MG - CEP: 34535-100**  
[www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br) | [semusa@sabara.mg.gov.br](mailto:semusa@sabara.mg.gov.br) | 31 3672-7708



Considerando o objeto do Edital de Licitação nº 88/2023;

*"Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual aquisição de fórmulas alimentares, para atender com eficácia pacientes dependentes de fórmulas alimentares e/ou suplementos nutricionais, em atendimento à Atenção Básica/Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e demais condições contidas neste Edital e seus anexos."*

Ressaltamos que a equipe técnica do município se preocupa veementemente pela qualidade dos produtos ofertados, com objetivo de atender a população que possui necessidades alimentares especiais.

Atenciosamente,

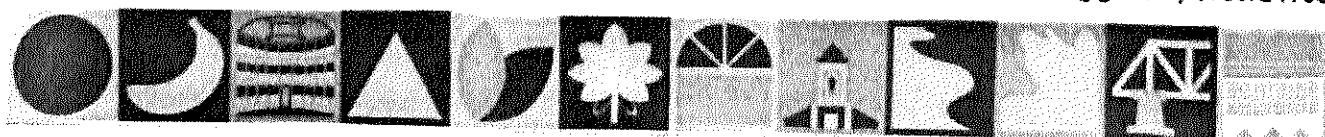


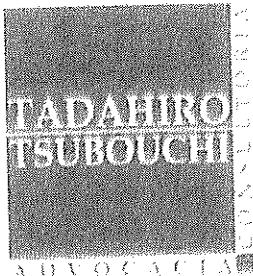
Gabrielle Lima Castro  
Nutricionista, CRN 23.674



Júlia Nascimento Alves  
Nutricionista, CRN 31.201

Av. Albert Scharlé, 212 - Paciência | Sabará/MG - CEP: 34535-100  
[www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br) | [semusa@sabara.mg.gov.br](mailto:semusa@sabara.mg.gov.br) | 31 3672-7708





Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2024.

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABARÁ**

**Ilma. Sra. Mariana Nunes Sete - Secretária Municipal de Saúde**

**Ref. Pregão Eletrônico 088/2023/RP – Recurso Administrativo /  
ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E  
HOSPITALARES**

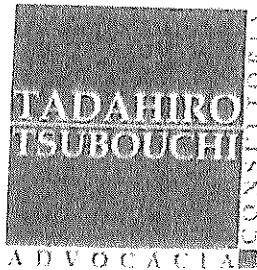
Prezada Senhora Secretária,

Encaminho a V. S.<sup>a</sup> o parecer abaixo anexo para análise e  
ulterior deliberação.

**I BREVE HISTÓRICO**

O Município de Sabará, por intermédio de sua pregoeira deflagrou o Pregão Eletrônico 088/2023, cujo objeto é: “Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual aquisição de fórmulas alimentares, para atender com eficácia pacientes dependentes de fórmulas alimentares e/ou suplementos nutricionais, em atendimento à Atenção Básica/Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e demais condições contidas neste Edital e seus anexos.”

A licitante Astra Medical *a priori* foi desclassificada nos lotes 1 e 17, mas tempestivamente manifestou intenção de recorrer, e



ato contínuo apresentou razões de recurso, tendo sido ainda apresentado contrarrazões por outra licitante:

Pregoeiro(a)	O Fornecedor 16 foi desclassificado no lote 01 .	10/01/2024 14:05:28
Pregoeiro(a)	O Fornecedor 16 foi desclassificado no lote 17 .	10/01/2024 14:05:42
Fornecedor 16	Intenção de recurso de ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA para o lote 01 . (Manifestamos intenção de recurso contra a desclassificação desta empresa e o produto cotado pela arrematante não cumpre as exigências de segurança previstas. Apresentaremos nossas razões em peça recursal, dentro do prazo estipulado.)	15/01/2024 14:16:53
Fornecedor 16	Intenção de recurso de ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA para o lote 17 . (Manifestamos intenção de recurso contra a desclassificação desta empresa e o produto cotado pela arrematante não cumpre as exigências de segurança previstas. Apresentaremos nossas razões em peça recursal, dentro do prazo estipulado.)	15/01/2024 14:17:04

#### **CONTRA RECURSO A FAVOR DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA**

A empresa **LeC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Major Quirino, nº 119, Residencial Santa Rita – Pouso Alegre - MG, CEP: 37.558-735 inscrita no CNPJ sob o nº47.915.446/0001-00, por seu representante legal abaixo assinada, tempestivamente vem com fulcro na alínea "b", I do art. 165, da lei nº 14.133/21 e alterações, a presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor recurso.

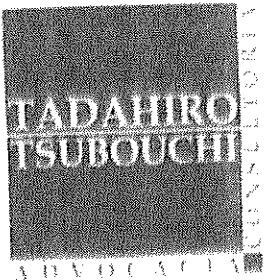
#### **CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO**

A) A favor da decisão, dessa digna Comissão de Licitação, que desclassificou o primeiro colocado dos itens 16 e 17 um produto que não atende ao solicitado no descriptivo do edital e também não atendem as exigências nutricionais e legais para alimentação infantil.

Eis os fatos que merecem destaque em relação ao recurso administrativo.

#### **II ANÁLISE TÉCNICA/SAÚDE**

Em virtude do objeto do certame licitatório, qual seja, fornecimento de fórmulas nutricionais, para usuários do SUS, é de



fácil compreensão que a análise técnica sob o enfoque da saúde (no viés nutricional) possui preponderância sobre qualquer outro aspecto.

Nesse sentido, depreende-se da manifestação do corpo técnico da SM de Saúde:

**OFÍCIO N° 013/2024**

Sabará, 30 de Janeiro de 2024.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 088/2023  
PROCESSO 8158/2023

À Comissão de Licitação,

Após análise técnica do recurso e contramazões apresentadas, diante dos fatos trazidos à tona no instrumento da empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES foi constatado que produto atende ao Edital e **DEFERIMOS** o recurso.

Um dos principais motivadores à tomada de decisão consiste no fato que os produtos obtiveram registro na ANVISA:

1) O produto em questão obteve seu registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) como fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos (registro número 6.7436.0001.001-6).

2) Segundo o Art. 18. da RDC Nº 45 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011, os teores de cromo e molibdénio, devem estar presentes na composição quando apropriado para a eficácia da finalidade a que se propõem as fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas. A obtenção do Registro do produto AlphaPro® Amino no Ministério da Saúde comprova a satisfatória validação científica e pleno atendimento à RDC 45/2011, e à toda legislação brasileira vigente sobre sob a comprovação de segurança e eficácia relacionada a fórmulas infantis.



Entretanto, na mesma manifestação técnica, as subscritoras externaram **preocupação em 3 momentos:**

3) A fórmula em questão, é indicada a crianças (de 0 a 12 meses) em casos moderados a graves de alergias e que em sua maioria possuem seu estado clínico e nutricional fragilizados. Desta forma a fórmula além de ser hidrolisada precisa ser hipoalergênica, ou seja ter a **exclusão de alergénicos.** Contudo, o produto em seu próprio site a empresa alega conter derivados de soja e alertar aos alérgicos (anexo imagem do site, ref.: <https://astramedicalbr.com/alphapro-amino/>).

...

Entretanto no recurso, quanto ao óleo vegetal em sua composição, a empresa alega que é um óleo que passou pelo processo de refinamento completo dos óleos vegetais, sendo totalmente refinado, neutralizado (refinado alcalino), branqueado e desodorizado (do inglês a sigla N/RBD), sendo capaz de reduzir drasticamente os níveis proteicos presentes no composto final de modo a torná-lo totalmente hipoalergênico, e seguro para ser consumido mesmo por pessoas com alergia à soja. Órgãos regulatórios como FDA (Food and Drug Administration) e EFSA (European Food Safety Authority), analisaram e não foi considerado um alergênico podendo estar em fórmulas hipoalergênicas, devido ao processo que elimina as proteínas responsáveis pelas reações alérgicas.

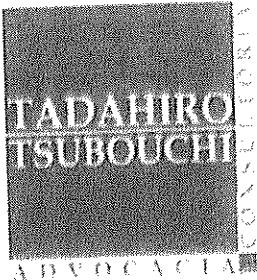
...

4) Foi observado diversos documentos de outros municípios, onde o houveram recusa e intolerância a formula alimentar por parte de maioria dos usuários. Considerando o objeto do Edital de Licitação nº88/2023;

Concluindo:

Ressaltamos que a equipe técnica do município se preocupa veemente pela qualidade dos produtos ofertados, com objetivo de atender a população que possui necessidades alimentares especiais.

Eis a Análise Técnica Saúde.



### III ANÁLISE TÉCNICA JURÍDICA

Ultrapassada a análise sanitária, por certo cabe a análise jurídica. Nesse sentido, registre-se que a equipe técnica (nutricionistas) externou extrema preocupação pelos relatos e série histórica apurada em outros municípios, em relação às fórmulas (1 e 17) que num primeiro momento levaram à desclassificação, principalmente devido à finalidade da aquisição, *verbis*:

Ressaltamos que a equipe técnica do município se preocupa veementemente pela qualidade dos produtos ofertados, com objetivo de atender a população que possui necessidades alimentares especiais.

Entretanto, em oposição a essa justificada preocupação temos que o produto foi registrado na ANVISA e devido à sua competência técnica/jurídica, na qualidade de órgão regulador, as análises prévias de segurança, acurácia e eficiência foram atestadas e aprovadas.

Por seu turno, em se tratando de saúde, a lógica da MBE – Medicina Baseada em Evidência é um imperativo:

#### 3 ACESSO À SAÚDE E EVIDÊNCIA CIENTÍFICA

##### 3.1 Medicina Baseada em Evidência (MBE)

A Medicina Baseada em Evidências – MBE pode ser entendida como a prática da medicina em um contexto em que a experiência clínica é somada com a capacidade de estudar criticamente e aplicar racionalmente a informação científica de forma a melhorar a qualidade da assistência médica<sup>4</sup>. Ou seja, é relação integral entre a pesquisa científica existente no momento da análise e a prática clínica, tendo como vetores a efetividade, eficiência, eficácia e segurança do tratamento posto à apreciação.



Extraído do MANUAL DE DIREITO À SAÚDE:  
Normatização e judicialização. Comitê Executivo da Saúde em Minas Gerais: Coordenadores e coautores: Renato Luís Dresch e Fábia Madureira de Castro Bicalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

A alusão a MBE foi invocada para justificar, **sob o olhar jurídico**, que experiências não exitosas ou inconsistências na aplicação terapêutica das fórmulas, mesmo que ‘documentadas’ não seriam e não são suficientes para manter a desclassificação da licitante, aliado ao fato que os produtos foram aceitos e registrados na ANVISA.

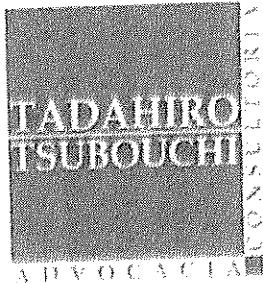
Os relatos, de *per se*, não ilidem nem desqualificam juridicamente o produto e por conseguinte não se tem fundamento jurídico válido à manutenção da desclassificação.

#### **IV CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opino no sentido de:

**- Dar provimento ao recurso administrativo interposto pela licitante Astra Medical Supply Produtos Médicos E Hospitalares.**

Por derradeiro, orienta-se que diante das observações lançadas pela equipe técnica (Nutricionistas) da Secretaria Municipal de Saúde haja efetivo e constante acompanhamento quanto da dispensação e utilização das fórmulas alimentares e **caso se identifique reações adversas já apontadas na manifestação técnica, suspenda-se imediatamente eventual fornecimento para fins de reanálise de eventual e possível interrupção no**



**fornecimento podendo culminar até na rescisão contratual, desde  
devidamente comprovadas as intercorrências.**



Assinado de forma  
digital por TADAHIRO  
TSUBOUCHI;66186641  
600  
Dados: 2024.02.01  
11:56:56 -03'00'

Tadahiro Tsubouchi  
OAB/MG 54.221



**DECISÃO DE RECURSO**

EDITAL DE LICITAÇÃO N°088/2023 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO N°8158/2023

Na condição de Autoridade Superior, e no uso de atribuições legais, e considerando o parecer jurídico e manifestação da Secretaria Municipal de Saúde (anexos), **DECIDO**, nos termos apresentados:

- **dar provimento ao recurso administrativo**, interposto pela licitante Astra Medical Supply Produtos Médicos e Hospitalares

Sabará, 01 de fevereiro de 2024.

  
Thiago Zandon Vasconcellos  
Secretário Municipal de Administração

Rua Comendador Viana, 119 - Centro | Sabará/MG - CEP: 34505-340

[www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br) | [licitacao@sabara.mg.gov.br](mailto:licitacao@sabara.mg.gov.br) | 31 3672-7677

